

**TERMO DE CONTRATO N° 022 / SUB-MO /2025**

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 6046.2025/0009680-1**

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 90039/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUB-MO**

**CONTRATADA: SANTISTA CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em uma plataforma elevatória vertical em caixa enclausurada, capacidade de 250kg e 02 paradas, instalada no prédio da sede da Subprefeitura Mooca, com fornecimentos de peças e mão de obra especializada, pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.499,04 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0,

**NOTA DE EMPENHO:** N° 128.068/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura Mooca, e a empresa **SANTISTA CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA**.

O **Município de São Paulo**, pela Subprefeitura Mooca, neste ato representada pelo Subprefeito Substituto, **Sr. José Marcelo Macedo Costa**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Santista Conservação de Elevadores Ltda.**, com sede na Rua São Leopoldo, 307/315 – Belenzinho – São Paulo – SP – Cep 03055-000, telefone 11 4323-8100, e-mail vendas@santistaelevadores.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 00.013.225/0001-82, neste ato representada por seu sócio diretor **Sr. Marco Aurélio Garanhani**, portador da cédula de identidade R.G. nº 19.XXX.849, inscrito no C.P.F. nº 064.XXX.XXX-60, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 144229744, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em uma plataforma elevatória vertical em caixa enclausurada, capacidade de 250kg e 02 paradas, instalada no prédio da sede da Subprefeitura Mooca, com fornecimentos de peças e mão de obra especializada, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1 – Deverão ser observadas as especificações dos serviços e condições de execução constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Aviso de Dispensa Eletrônica, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PRAZO CONTRATUAL**

**2 – O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, nos termos da legislação vigente, conforme interesse das partes e conveniência administrativa.**

**2.1 – A Contratada deverá retirar a Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante, até 03 (três) dias úteis da data da convocação**

**2.2 – Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.**

**2.3 – A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.**

**2.4 – Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.**

**2.5 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.**

**2.6 – Não obstante o prazo estipulado no item 2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.**

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**3 – O preço global que vigorará neste ajuste é de R\$ 7.499,04 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos), conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA.**

**3.1 – Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.**

**3.2 – Para fazer frente às despesas do Contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 128068/2025, no valor de R\$ 1.458,15 (um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), onerando a dotação orçamentária nº 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.**

**3.3** – Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**3.3.1** – Em razão da Portaria SF 275 de 05 de setembro de 2024, será adotado, excepcionalmente, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE. Ficando sobrestada a utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017.

**3.3.1.1** – Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 3.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**3.4** – Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**3.5** – Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**3.6** – As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**3.7** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA QUARTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – São obrigações da CONTRATADA:

**4.1.1** – Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

**4.1.2** – Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**4.1.3** – Executar os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

**4.1.4** – Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**4.1.5** – Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de

proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

**4.2** – Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.

**4.3** – Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Contratante, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.

**4.4** – Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da dispensa de licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**4.5** – A Contratada será a única responsável e deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**4.6** – A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

**4.7** – A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

**4.8** – A Contratada estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da Contratante, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.

**4.9** – A relação a que se refere o item 4.8 desta cláusula deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.

**4.10** – A Contratada se obriga a levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**4.11** – A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento de chamadas técnicas, destinado exclusivamente ao atendimento aos chamados para normalização inadiável do funcionamento da plataforma elevatória.

**4.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato um Plantão de Emergência fora do horário comercial, exclusivamente para casos de acidentes ou pessoas retidas no interior das cabines, que deverá ser acionado por pessoa devidamente autorizada.

**4.12.1** – A CONTRATADA na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou necessitar de ferramental e material não

disponível no estoque de emergência, os serviços para a regularização terão início no dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

**4.12.2** – A CONTRATADA se obriga quando a plataforma elevatória parada para manutenção, a providenciar sinalizações claras, informando o motivo da paralisação, e prevenindo dessa forma que venham a ocorrer acidentes.

**4.13** – Os técnicos da CONTRATADA deverão prestar serviço, devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individual-EPIs e portando crachá.

**4.13.1** – A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc.

**4.14** – A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham aoccasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

**4.15** – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, dentro do horário de expediente das 08h00 às 18h00 horas, de segunda à sexta-feira, vistoriando os equipamentos da casa de máquinas, motores, caixa, poço e pavimentos, seus dispositivos e componentes relacionados com a segurança, com equipe própria e treinada, procedendo na ocasião, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica.

**4.16** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.

**4.17** – A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's** referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e apresentá-las à Contratante no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura deste ajuste**, devendo ser recolhida em nome do engenheiro ou profissional habilitado, indicado como responsável no contrato perante a Contratante;

**4.17.1** – Para cada renovação contratual, deverá ser emitido uma nova ART pertinente ao referido período de contrato;

**4.18** – A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, não cabendo, portanto, a cobrança de horas extras.

**4.19** – Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento.

**4.20** – Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**4.21** – A empresa deverá ainda comprovar, através de Notas Fiscais ou Notas Fiscais/Faturas, a utilização de peças originais.

**4.22** – As peças fornecidas, em substituição às anteriormente existentes, passarão a integrar os equipamentos tornando-se propriedade da CONTRATANTE.

**4.23** – A retirada de peças ou transporte de equipamentos para correção de defeitos nas oficinas da empresa será de total responsabilidade da CONTRATADA, e só poderá atender com prévia autorização, expressa da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Indicar à Contratada, no ato da Ordem de Início, o gestor, o fiscal e suplente do Contrato, que irá acompanhar a execução contratual, fiscalizar os serviços, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivar avaliação periódica, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

**5.2** – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**5.3** – A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**5.4** – Registrar a veracidade dos registros feitos pela Contratada; seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente.

**5.5** – A Contratante deverá permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário para cumprimento do escopo contratual, podendo ainda, exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer deles que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

## **CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO**

**6.1** – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, uma vez que atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos necessários ao efetivo pagamento.

**6.1.1** – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.1.2** – Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**6.2** – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**6.2.1** – No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E

9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

**6.2.2** – Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

**6.3** – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**6.4** – A Contratada deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, conforme Portaria SF 275 de 05 de setembro de 2024, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

**6.4.1** – Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.5** – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**6.6** – A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**6.7** – O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**6.8** – Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**7.1** – O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

**7.2** – O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**7.3** – A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**7.4** – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**7.5** – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.6** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.7** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1** – A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**8.2** – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**8.2.1** – A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

**8.3** – O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4** – O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestarão se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

**8.5** – Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**8.5.1** – O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA NONA** **DAS PENALIDADES**

**9.1** – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.1.1** – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.1.2** – A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**9.1.1.1** – Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

**9.1.1.2** – Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a

penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

**9.2 – A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**9.2.1** – Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**9.2.1.1** – No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.2.2** – Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.2.3** – Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.2.4** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Atender aos prazos estabelecidos no contrato e/ou Termo de Referência.	2	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
17	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
18	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia

19	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
20	Manter em estoque insumos suficientes para não ocasionar interrupção da instalação do móvel.	2	Por ocorrência
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário.	2	Por empregado e por ocorrência
22	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
24	Substituir os móveis ou parte deles, quando constatado irregularidade pelo fiscal do contrato.	2	Por dia

**9.2.4.1** – A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**9.2.5** – Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**9.3** – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**9.3.1** – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**9.3.2** – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.3.3** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.4** – Caso haja rescisão, a mesma atraí os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.5** – Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA**

**10** – Para execução deste contrato foi prestada garantia no valor de R\$ 374,95 (trezentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade caução em seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria Secretaria da Fazenda - SF nº 76 de 22 de março de 2019.

**10.1** – Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após agendamento realizado pela Secretaria de Fazenda – SUTEM/DIPED de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**10.1.1** – O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

**10.1.2** – A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**10.1.3** – A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**10.1.4** – A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** – A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade mínima de 15 (quinze) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.2** – Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA MOOCA**  
Rua Taquari, nº 549 – Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03166-000

**CONTRATADA:** SANTISTA CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.  
Rua São Leopoldo, 307/315 – Belenzinho – São Paulo – SP – CEP: 03055-000

**11.3** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**11.4** – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**11.5** – A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**11.6** – A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

**11.7** – No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como:

**11.7.1** – Indicação do responsável pela execução do contrato, obrigatoriamente funcionário pertencente ao quadro da Contratada;

**11.8** – Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da Dispensa de Licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da Contratada.

**11.9** – O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**11.10** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

**12.1** – Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
DAS SUBPREFEITURAS  
Subprefeitura Mooca

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

---

**JOSÉ MARCELO MACEDO COSTA**  
**SUBPREFEITO SUBSTITUTO DA MOOCA**

MARCO AURELIO  
GARANHANI:06475766860

Assinado de forma digital por MARCO  
AURELIO GARANHANI:06475766860  
Dados: 2025.10.24 07:02:01 -03'00'

---

**MARCO AURELIO GARANHANI**  
**SANTISTA CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

---

Nome **Sônia R. S. Madeira de Souza**  
RG **A.G.P.P. - R.F. 600.259.5**  
**SP-MO**

---

Nome **Elizane Paredes**  
RG **A.G.P.P. - R.F. 600.259.5**  
**SP-MO**